



08220.005456/2017-30, que determinou que fosse encaminhado à esta Promotoria de Justiça o Memorando nº 600/2017 - SR/PF/AC com termo de Declarações de Nadir Silva de Sousa Di Grazia e anexos, de onde se extrai narrativa que mesmo em licença sem ônus, o Município de Bujari/AC realizou pagamentos de salários em favor da notificante.

CONSIDERANDO que a senhora Nadir Silva de Sousa Di Grazia narrou em seu Termo de Declaração anexo que estava em gozo de licença sem remuneração, mas mesmo assim a Prefeitura Municipal de Bujari estava efetuando o pagamento do salário da referida funcionária pública municipal;

CONSIDERANDO que a senhora Nadir, por morar fora do país, deixou de movimentar a sua conta e quando retornou, ao realizar um saque se deparou com a quantia de R\$ 13.091,16 (treze mil noventa e um reais e dezesseis centavos) em sua conta provenientes do pagamento de seu salário como servidora pública municipal;

CONSIDERANDO que Nadir teve que ingressar com uma ação judicial para poder devolver o dinheiro que não lhe fazia jus, conforme autos nº 0700326-2016.8.01.0010 ressarcindo o município com o valor que estava em sua conta corrente, conforme recibo anexo;

CONSIDERANDO o conhecimento das Portarias nº 74/2014 e 015/2015 da Prefeitura Municipal de Bujari, que informou o afastamento sem ônus de Nadir a partir de 01/06/2014 a 01/09/2014 e 05/02/2015 a 05/03/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO o conhecimento nos autos de que o Encarregado do RH da Prefeitura Municipal, o senhor Joandreson Faria Gomes informou que os contra-cheques eram enviados para a Secretaria Municipal de Educação, mas não foi identificado o pagamento indevido, bem como informou que nenhum documento do segundo afastamento chegou até suas mãos, seja por parte da servidora ou por publicação;

CONSIDERANDO o teor artigo 25 da Resolução 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre que dispõe: «De ofício ou mediante apresentação de notícia de fato, não havendo elementos para identificação dos investigados ou do objeto, o membro do Ministério Público dotado de atribuição poderá determinar providências preparatórias à instauração do procedimento preparatório ou inquérito civil».

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 129, incisos I e III estabelece ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 8.429/92, repetindo o comando do art. 37 da Constituição da República Federativa do

Brasil, dispõe que os agentes públicos são obrigados "a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 11º da Lei de Improbidade Administrativa que: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; IV - negar publicidade aos atos oficiais; V - frustrar a licitude de concurso público; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço; VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26, I, 'a', IV, V e VI, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO necessidade de se verificar os fatos para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório com a finalidade de arremeter dados complementares e tomar as providências cabíveis.

Nomeia-se, para secretariar o presente feito, o Assessor Técnico-Jurídico Rafael Dantas Padrão, o qual poderá ser substituído em sua ausência pela Assessora Técnica-Jurídica Carolinne Beiruth Viana. Determina-se:

A autuação e registro do presente procedimento;

A juntada da Notícia de Fato que deu origem ao presente procedimento;

O encaminhamento desta Portaria para publicação no D.O.E.;

Seja realizado contato com a senhora Nadir Silva de Sousa Di Grazia, conforme dados constantes dos autos, para que informe quando irá retornar ao município de Bujari/AC para que possa ser colhido seu depoimento. Caso ela informe que não virá recentemente, após certificado, que seja expedida Carta Precatória Ministerial com o fim de realizar a sua oitiva na cidade de Curitiba/PR.

Que sejam tomadas todas as medidas necessárias para promover a coleta de informações, realizando-se as diligências indispensáveis à instrução do presente procedimento investigatório civil.

Cumpra-se.

Bujari, 18/08/2017.

Luis Henrique Correa Rolim  
Promotor de Justiça

GPL

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Departamento de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 033/2017 – Sistema de Registro de Preços**  
Processo nº 3288/2017 – Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de materiais de sonorização de ambientes, sendo aquisição e instalação para o Lote único e somente aquisição para os demais Itens atendendo as necessidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPE/AC, conforme especificações contidas neste Termo

de Referência.

Abertura: 31 de agosto de 2017

Hora: 09 horas

Local: Departamento de Licitações do Ministério Público Estadual – Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre  
O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 21 ao dia 30 de agosto de 2017, de 08:00 às 18:00 horas.  
Rio Branco – Acre, 18 de agosto de 2017.

Rosimeire de Fátima Ribeiro  
Pregoeira do MPAC